

CONTRATO Nº 2023/0650-01-00 PARA FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE A4, FORMATO 297 X 201 MM, GRAMATURA 75 G/M², COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "INFOSIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 20.23 0650-01-00

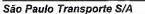
Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob n° 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente SPTrans, e de outro a empresa INFO-SIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., com sede na cidade de Barueri/SP, na Alameda Inajá, 100, Galpão 07, sala 02, inscrita no CNPJ/MF sob n° 23.442.506/0001-56, neste ato representada por sua Procuradora, ao final nomeada e qualificada que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 003/SEGES-COBES/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-COBES -PROCESSO SEI 6013.2023/0002807-1, conforme Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº 2023/0XXX, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6ebfa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf, pela Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 2023/209 de 05 de dezembro de 2023, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI nº 5010.2023/0019449-5)

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 4.800 (quatro mil e oitocentas) resmas de papel sulfite A4, formato 297 x 210 mm, gramatura 75 g/m², com certificação ambiental, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - COBES da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SEGES-COBES/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, no seguinte endereço:





Endereço

Quantidade (resma)

Rua Santa Rita, 590 - Pari - São Paulo - SP

4.800

(Almoxarifado - de segunda a sexta das 8h às 16h30)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), base maio/2023.

Item	Objeto	Código do material	Quant.	Unid.	Preço unitário	Valor total
	Descrição: Papel sulfite A4, formato 297 x 210 mm, gramatura 75 g/m², com certificação ambiental					
	Marca: Chamex Solution	51.051.001.003.0017-3	4.800	Resma	R\$ 22,00	R\$105.600,00
	Fabricante: Sylvamo do Brasil Ltda.					
	Procedência: Nacional					

- **4.2.** Os recursos necessários para suportar as despesas deste contrato, ficam assim definidos:
 - **4.2.1.** Para o exercício de 2023 constam da Previsão Orçamentária da **SPTrans** conforme Requisição de Materiais nº 29356.
 - **4.2.2.** Para o exercício seguinte ficam condicionados à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.
- 4.3. Os preços serão reajustados de acordo com Cláusula Quarta DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE, itens 4.3. e subitens, itens 4.4., 4.5., 4.6. e 4.7., da Minuta do Termo de Contrato Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 004/2023 COBES da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SEGES-COBES/2023.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas descritas na Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, constantes na Minuta do Termo de Contrato – Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 004/2023 – COBES da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SEGES-COBES/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE aquelas descritas na Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, constantes na Minuta do Termo de Contrato – Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 004/2023 – COBES da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SEGES-COBES/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento e o recebimento do objeto seguirão o descrito na Cláusula Sétima – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO, constante na Minuta do Termo de Contrato – Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 004/2023 – COBES da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SEGES-COBES/2023.

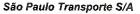
CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. As condições de pagamento seguirão, no que couber, o descrito na Cláusula Oitava DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, constante na Minuta do Termo de Contrato Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 004/2023 COBES da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SEGES-COBES/2023.
- 8.2. A CONTRATADA deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente, Anexo II deste contrato, na Gerência de Finanças DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, 236 2º andar fundos Centro São Paulo SP.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A revisão, alterações e rescisão do contrato seguirão o descrito na Cláusula Noña – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO, constante na Minuta do Termo de Contrato – Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 004/2023 – COBES da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SEGES-COBES/2023.







CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades seguirão, no que couber, o descrito na Cláusula Décima – DAS PENALIDADES, constante na Minuta do Termo de Contrato – Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 004/2023 – COBES da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SEGES-COBES/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela SPTrans, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades.
- 11.2. Para gerir e controlar a execução do presente contrato, a SPTrans designa a DA/SAM/GLG.
- **11.3.** As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

São Paulo Transporte S/A - SPTrans

Área gestora: Gerência de Logística – DA/SAM/GLG **Nome do Gestor**: Sr. Marcos Antônio Ozello de Carvalho

e-mail: marcos.carvalho@sptrans.com.br

Nome do Fiscal Técnico: Sr. Jair da Rocha Ribeiro

e-mail: jair.ribeiro@sptrans.com.br

Nome do Fiscal Administrativo: Sra. Even Lucy Marques de Oliveira

e-mail: even.oliveira@sptrans.com.br

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236, 2º andar/meio - Centro - São Paulo/SP -

CEP: 01014-000

CONTRATADA

INFO-SIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Nome do Gestor: Bianca Aparecida Sant Anna Silva

Endereço Completo: Av. Emb. Macedo Soares, 10.735 - 2° andar → Vila

Anastácio – São Paulo – SP – CEP: 05035-901

Fone: (11) 3646-6600

E-mail: licitacoes@infosiginformatica.com.br

11.4. Entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protecolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.





- 11.5. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 11.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a SPTrans canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 11.7. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 11.3. deste contrato.
- 11.8. A fiscalização do contrato seguirá o descrito na Cláusula Décima Primeira DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, constante na Minuta do Termo de Contrato Anexo III, do Pregão nº 004/2023 COBES da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SEGES-COBES/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 12.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a SPTrans em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Dados Pessoais ("LGPD").
- 12.2. Caso exista modificações dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a SPTrans poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

12.3. A CONTRATADA se compromete a:

- Zelar pelo uso dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da SPTrans em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à SPTrans, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos fornecidos pela SPTrans;
- iv) A CONTRATADA deverá notificar a SPTrans em 24 (vinte e quatro) horas de la qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais





relativas à proteção de dados Pessoas; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoas; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

- v) A CONTRATADA deverá notificar a SPTrans sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, as questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a SPTrans com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 12.5. A SPTrans terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sempre isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato.
- 12.6. A CONTRATADA declara conhecer e que seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da SPTrans, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistema de software.
- 12.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da SPTrans ou dos clientes desta para a CONTRATADA.
- 12.8. A SPTrans não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integram o presente Contrato tal como se aqui transcritos os documentos a segurelacionados:





- 13.1.1. Anexo I ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SEGES-COBES/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-COBES PROCESSO SEI 6013.2023/0002807-1 Anexo I Termo de Referência e Anexo III Minuta de Termo de Contrato;
- 13.1.2. Anexo II Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- **15.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da **SPTrans**, suspensão ou rescisão do ajuste.
- **15.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará o correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As disposições finais estão contempladas na Cláusula Décima Segunda DISPOSIÇÕES FINAIS, constante na Minuta do Termo de Contrato Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 004/2023 COBES da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SEGES-COBES/2023.
 - **16.1.1.** A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições <u>contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.</u>
 - **16.1.2.** Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes: e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

correspondência: Envelope lacrado endereçado ao: Comitê de Conduta da SPTrans

Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

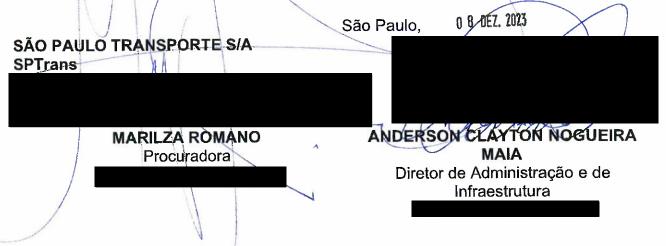
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública de Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrata renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



Testemunhas

1ª

Nome:
CPF n°

Nome: CPF n°

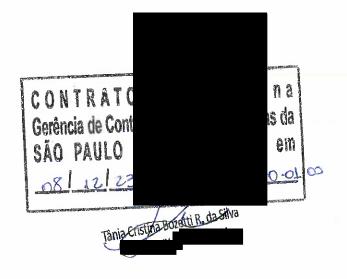
Nome: CPF n°

Nome: CPF n°

Nome: CPF n°

Nome: CPF n°

Nome: CPF n°









ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SEGES-COBES/2023 (TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE TERMO DE CONTRATO)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Divisão de Gestão de Atas de Registro de Preços

Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-9476

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/SEGES-COBES/2023

Processo de licitação

6013.2022/0005259-0

Pregão eletrônico

04/2023-COBES

Processo da ARP

6013.2023/0002807-1

Obieto

Registro de preços para fornecimento de papel sulfite A4, formato 297 x 210 mm, gramatura 75 g/m², com certificação ambiental

Órgão Gerenciador

Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Gestão

Detentora

Info-Sig Comércio de Suprimentos de Informática Ltda.

CNPJ da Detentora

23.442.506/0001-56

Validade

12 (doze) meses a partir da assinatura desta ata de registro de preços

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEGES), inscrita no CNPJ nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro, São Paulo - SP, neste ato representada, em face da competência delegada por meio do artigo 3º, inciso II, da Portaria 32/SEGES/2022, pelo Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COBES), Senhor JOÃO PAULO DE BRITO GRECO, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa INFO-SIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.442.506/0001-56, situada na Alameda Inajá, 100, Galpão 07, Sala 02 - Tamboré, Barueri - SP, CEP 06460-055, telefone (11) 3649-3090, aqui representada por sua Procuradora, Senhora BÁRBARA SOARES DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade reservada, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do objeto discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste o registro de preço referente ao fornecimento de papel sulfite A4, formato 297 x 210 mm, gramatura 75 g/m², com certificado ambiental, nos termos especificados no Anexo I do edital do pregão que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, constante no documento eletrônico 083435234, integrante do Processo Administrativo 6013.2022/0005259-0, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

Item	Objeto	Código do material	Unidade de movimentação	Estimativa anual	Preço unitário	Valor total anual
2	Descrição: papel sulfite A4, formato 297 x 210 mm, gramatura 75 g/m2, com certificado ambiental Marca: Chamex Solution Fabricante: Sylvamo Procedência: Nacional	51.051.001.003.0017- 3	Resma com 500 folhas	64.828	R\$ 22,00	R\$ 1.426.216,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O preço está referenciado ao mês de maio de 2023, correspondente ao da apresentação da proposta comercial.
- 2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusivo os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no Anexo I/A do edital de pregão que precedeu este ajuste, observados os quantitativos discriminados de consumo.
- 3.2 A PRIMEIRA DETENTORA, vencedora da cota reservada, tem quantitativo anual estimado de fornecimento de 64.828 resmas, devendo ser contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta ata.
- 3.3 A SEGUNDA DETENTORA, vencedora da cota de ampla concorrência, tem quantitativo anual estimado de fornecimento de 194.485 resmas, sem prioridade na contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta ata.
- 3.4 As demais LICITANTES REGISTRADAS, se houver, somente serão acionadas, observada a ordem fixada, se as que lhe antecederem não o dema assumir o serviço requisitado, justificadamente.
- 3.5 O acionamento do Cadastro Reserva, se houver, se dará na forma do item 5.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/2002 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015:
 - a) haja anuência das partes;
 - b) a(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - **4.1.1** Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.
- 4.2 A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá (ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (Anexo IX do edital), nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2 Para o acionamento desta Ata, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
 - a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - b) a economicidade dos preços registrados.
- 5.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a PRIMEIRA DETENTORA da COTA RESERVADA, se houver, acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.
 - 5.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR somente consultará diretamente a PRIMEIRA DETENTORA da COTA ABERTA se o pedido não puder ser atendido pela COTA RESERVADA quando:
 - a) o pedido de acionamento importar em consumo superior ao registrado para a COTA RESERVADA; ou
 - b) o quantitativo remanescente no período for insuficiente para o atendimento, ante a existência de consumo já realizado.
 - 5.3.1.1 Para fins desta exceção, considera-se como referencial o consumo mensal estimado.
 - 5.3.2 Na negativa de atendimento pela PRIMEIRA DETENTORA, sem prejuízo do previsto no item 5.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da mesma COTA integrantes do Cadastro Reserva, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar qual terá condições de assumir a demanda solicitada, atendido ao disposto no item 1.2.1.
- 5.4 Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.
 - 5.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.
 - 5.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 5.5 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no Anexo I/A do edital que precedeu ao ajuste.
 - 5.5.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 5.5.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.6 Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
 - 5.6.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.7 As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/2015.
- 5.8 Para os fins de acionamento ou adesão da Ata de Registro de Preços, a unidade requerente deverá instruir o processo SEI (processo eletrônico) com o formulário respectivo preenchido, sendo:
 - a) o formulário de acionamento por Órgão Participante, para utilização da ata por ÓRGÃO PARTICIPANTE dentro ou acima do quantitativo registrado, e
 - b) o formulário de autorização para aderir à ata de registro de preço, para a adesão à ata por ÓRGÃO ADERENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A DETENTORA será convocada para retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções descritas na Cláusula Décima.
 - **6.1.1** O prazo para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
 - **6.1.2** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta *on line* ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo Municipal Cadin Municipal, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - 6.1.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, ou pendências no Cadin Municipal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital que precedeu esta licitação e seus anexos.
 - **6.1.3** Quando a DETENTORA não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.
 - 6.1.4 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhes, supletivamente, os principios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado como monte e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado como monte e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado como monte e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado como monte e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado como monte e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado como monte e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado como monte e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado como monte e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado como monte e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado como monte e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado como monte e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado como monte e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado como monte e a actual do artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

rhento de

6.2 O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega par cada Ordem de Fornecimento.

- 6.2.1 Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que feitos até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.2.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 6.2.1 serão indeferidos de pronto.
- **6.2.3** Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 6.2.1 serão analisados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 6.3 Os locais de entrega serão determinados pelas unidades contratantes.
- 6.4 O objeto da contratação será recebido pela unidade contratante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.
 - **6.4.1** O recebimento do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na Especificação Técnica do Objeto, verificadas posteriormente, garantindose ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.
 - 6.4.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme o caso.
 - 6.4.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA que o forneceu no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do aviso de rejeição, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.5.
- 6.5 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega
- 6.6 O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.7 A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura;
 - b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;
 - 6.7.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos indicados no item 6.7.
- 7.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
 - **7.2.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da unidade contratante, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.2.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 7.2.2.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.
- 7.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.
- 7.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços contratuais serão reajustados observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 8.1.1 A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de maio de 2023.
 - 8.1.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
 - **8.1.2.1** O índice previsto no item 8.1.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
 - 8.1.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
 - 8.1.4 Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 8.4.1 e 8.4.1.1.
- 8.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores de de culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
 - 8.2.1 O cálculo da compensação financeira, se houver, seguirá o disposto no item 7.2.2.1 desta ata.
- 8.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 8.4 O preço registrado poderá ser revisado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
 - 8.4.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

hhado

da Lei

- 8.4.1.1 Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 11.1, alínea "f", desta Ata de Registro de Preço.
- 8.4.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, indias II, ali

Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

- **8.4.2.1** O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com todos os subsídios necessários, e o remeterá a COMPREM para análise e deliberação, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- **8.4.2.2** Na hipótese de deferimento do pleito pela COMPREM, competirá à autoridade competente ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.
- 8.5 Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pela autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.
- 8.6 Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS de uma mesma COTA, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado, observado o quanto previsto no item 3.2.
 - 8.6.1 Mantendo-se a igualdade de preços dentro da mesma COTA, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA

9.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

9.2 A(s) DETENTORA(S) se obriga(m) à:

- a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Anexo I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preco;
- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firma contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A(s) DETENTORA(S), em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superio. Adois ano

d

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a(s) DETENTORA(S) estará(ão) sujeita(s) a sua aplicação são as seguintes:
 - 10.2.1 Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor total da nota de empenho ou do termo de contrato, por dia de atraso da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, até o 10° dia de atraso, após o qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do termo de contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 10.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços.
 - 10.2.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (quatro por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.
 - 10.2.2.1 Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 10.2.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso.
 - 10.2.4 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 10.2.5 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia últil sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 10.2.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.
 - 10.2.7 Multa de 2% (dois por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor estimado de consumo anual, calculado de acordo com o valor constante da proposta, na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações e condições previstas especificamente nesta Ata de Registro de Preços.
- 10.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
 - 10.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do ítem 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
 - 10.4.2 O(A) Secretário(a) Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 10.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".
 - 10.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea
 - 10.4.3.2 Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
 - 10.4.3.3 Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
 - 10.4.3.4 Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 10.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis serão concentradas diretamente na unidade contratante.
- 10.6 A DETENTORA eventualmente contratada estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (Anexo IX do edital) quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.
- 10.7 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
 - 10.7.1 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
 - 10.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
 - 10.7.3 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMPLA/SF, no endereço http://web22.prodam/SJ1015_SIGSS/.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - a) a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - b) a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - d) a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
 - e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;
 - g) a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;



- h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 11.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 11.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
 - 11.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.
- 11.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
 - 11.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.
- 11.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.
- 11.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 11.6 Rescindida a Ata de Registro de Preços em face da PRIMEIRA DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da respectiva COTA, integrantes do Cadastro Reserva, observados a ordem de classificação e o <u>atendimento às condições de habilitação</u>, acerca do interesse em assumir a presente Ata, pelos quantitativos e prazo remanescentes.
 - 11.6.1 A desistência em assumir a Ata de Registro de Preços importará também na renúncia ao direito de permanecer na qualidade de Cadastro Reserva da COTA, sem aplicação de penalidade.
 - 11.6.2 Inexistindo DETENTORAS na qualidade de Cadastro Reserva, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no Edital do Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais que constituem o objeto da presente Ata de Registro de Preço.
- 11.7 Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.4 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 12.2 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.3 São peças integrantes desta ata de registro de preços o edital do Pregão 04/2023-COBES e os anexos deste, a ata do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA apresentada e aceita, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/1994.
- 12.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 10.2.2 do edital que estavam vencidos.
 - 12.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: licitacoes@infosiginformatica.com.br

- 12.5.1 As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.
- 12.6 A celebração dos contratos decorrentes desta ata de registro de preços fica condicionada à ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal Cadin Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como à ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo, bem como à ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na Instrução Normativa 02/2019, do Tribunal de Contas do Município, relacionados no item 10.5, alíneas "a" até "g", do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023-COBES.
- 12.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.8 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente.



BARBARA SOARES DE OLIVEIRA usuário externo - Cidadão Em 22/06/2023, às 14:05.



João Paulo de Brito Greco Coordenador(a) II Em 22/06/2023, às 16:14.



Gabriel Torturete Greco Testemunha Em 22/06/2023, às 16:57.



Bayard do Couto e Silva Júnior Testemunha Em 22/06/2023, às 17:17. SPTRANS

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador 084031450 e o código CRC 455BE463.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

- Aquisição de PAPEL SULFITE A4, formato 297 x 210 mm, gramatura 75 g/m², com certificação 1.1. ambiental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- O objeto a ser adquirido nesse processo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de 1.2. que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- O ordenamento das propostas será pelo tipo MENOR PREÇO ITEM, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras de modo geral e para contratação e bens e serviços.
- As práticas ou critérios de sustentabilidade serão adotados nessa contratação por conta de 1.4. legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.
- Estimativa de consumo levantada junto às unidades:

Quant. Unidade		Descrição
259.313	Resmas om 500 folhas	Papel sulfite A4, formato 297 x 210 mm, gramatura 75 g/m², com certificação ambiental

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2.

REQUISITOS GERAIS 2.1.

- 2.1.1. DESCRIÇÃO/MATÉRIA-PRIMA: Papel para cópias, impressões a jato de tinta e laser, tamanho A4, com superfície e massa homogênea, fibras longitudinais, espessura uniforme, elevado teor de alvura e, baixo índice de deformação devido ao calor.
- O papel deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.
- 2.1.2. EMBALAGEM: Deverá ser acondicionado em pacotes com 500 (quinhentas) folhas e reembalados em caixa de papelão com até 10 resmas, onde deverá constar: quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

REQUISITOS ESPECÍFICOS 2.2.

2.2.1. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

Largura	297 mm (- 1 mm; + 2 mm)
Comprimento	210 mm (- 1 mm; + 2 mm)

2.2.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

GRAMATURA G/M²	TOLERÂNCIA	COR
75	± 4%	Branco

2.3. **AMOSTRA**

2.3.1. Deverá ser apresentada, no mínimo, 01 (uma) resma em sua embalagem original, verificação dos requisitos.

2.3.2. A PMSP se reserva o direito de exigir apresentação de uma amostra da caixa de papelão utilizada no acondicionamento do produto.



3. JUSTIFICATIVA

- **3.1.** Conforme previsto Decreto Municipal nº 56.144/2015, Art. 2º, Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Ata de Registro de Preços é o instrumento de caráter obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação por parte do Detentor da Ata, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- **3.2.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado para o fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, desde que, em ambos os casos, sejam habituais ou rotineiros, nas seguintes hipóteses do Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:
- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- **II** quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- **III** quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 3.3. Já o Art. 4º do Decreto Municipal Nº 56.144 (de 1 de Junho de 2015), as seguintes competências são conferidas à Secretaria Municipal de Gestão para:
- I realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns a todos os órgãos e entidades municipais;
- estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;
- III autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.
- 3.4. Na cesta de itens de competência da SEGES definidos na Portaria SMG 126, consta que o seguinte:

Art. 2º São bens e serviços comuns para fins de Centralização do Sistema de Registro de Preços:

I - Os seguintes bens:

- a) açúcar refinado amorfo/microcristalino;
- b) café torrado e moído;
- c) capa para processo (papel e plástico transparente);
- d) copo plástico descartável para água;
- e) copo plástico descartável para café;
- f) papel sulfite A4 (branco e reciclável);
- g) mobiliário padrão;
- h) papel toalha (rolo e interfolhado);
- i) papel higiênico (30 metros).
- 3.5. Dessa forma, resta informar que o mesmo cumpre os requisitos para prosseguimento com base no Art. 2º da Portaria SMG nº 126, além de estar respaldado nas competências dessa Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal Nº 56.144 (de 1 de Junho de 2015) e em plena consonância com o regimento federal relativo ao Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013.
- 3.6. A aquisição do bem elencado atenderá às necessidades das unidades da PMSP, uma vez que trata de material essencial para a realização das tarefas cotidianas das unidades requerentes.
- 3.7. Considerando as demandas das unidades pelo objeto aqui contido e as atribuições da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COBES), unidade vinculada à Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), de acordo com do Decreto nº 61.041, de 8 de fevereiro de 2022, faz-se necessária à

of



viabilização de processo licitatório para a aquisição de PAPEL SULFITE A4, formato 297 x 210 mm, gramatura 75 g/m², com certificação ambiental, imprescindíveis ao bom funcionamento das unidades públicas e ao desenvolvimento de suas atividades.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- **4.1.** Os objetos deverão ser entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho em endereço a ser determinado pela contratante.
- **4.2.** Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações ou defeito de fabricação, a contratada deverá substituir o(s) item(ns) não conforme(s) em até 5 dias corridos, a contar do aviso de rejeição.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- **5.2.** Permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- **5.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 5.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.
- **5.5.** Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- **5.6.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- **5.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.
- 5.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 5.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- **5.10.** Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores.
- **6.2.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.
- **6.3.** Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
- **6.4.** Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.5. Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
- 6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **6.7.** Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, to as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

of



- **6.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- **6.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.
- **6.10.** Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- **7.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;
- a. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, n os termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada.
- **7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues.
- **7.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **7.5.** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- **7.6.** Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- **7.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **8.2.** A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.
- **8.3.** O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o "atesto" da Nota Fiscal, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.
- **8.4.** A fiscalização a que este item se trata não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- **8.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela/ Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Por ocasião do recebimento deverão ser observados os critérios estabelecidos na Porto 065/SMG/2017 de 10/06/2017.
- 9.2. O objeto desta contratação será recebido das seguintes formas:
- a. Provisória: mediante recibo, imediatamente depois de efetuada a entrega, para posterior





verificação da sua conformidade com a específicação;

- b. **Definitiva:** mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade do material, entre outros), ocasião em que se fará constar o atestado na própria Nota Fiscal.
- **9.3.** Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-los, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.
- **9.4.** Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- **9.5.** Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo contratante.
- **9.6.** A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal.
- **10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- **b.** Multa;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da PMSP pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Grau	Correspondência
1	Não cumprir qualquer condição fixada no Termo de Referência e não abrangida nos demais itens, que seja relevante para o objeto contratado.	1	1% do valor total do contrato por ocorrência
2	Atrasar a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços.	2	1% do valor total do contrato

6



Item	Descrição	Grau	Correspondência
3	Demorar a substituir o material rejeitado, a contar do 10º (décimo) dia da data da notificação.	3	2% do valor total do contrato
4	Recusar-se a substituir o material rejeitado em até 10 (dez) dias após a notificação.	4	5% do valor total do contrato por ocorrência
5	Recusar-se a efetuar o fornecimento do bem em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado para entrega.	5	10% do valor total do contrato por ocorrência
6	Não cumprir qualquer condição fixada no Termo de Referência e não abrangida nos itens supracitados e caracterizada como grave	5	10% do valor total do contrato por ocorrência

- 10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **a.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **10.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da PMSP e cobrados judicialmente.
- 10.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **10.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo deste contrato	XXXX.2U2X/XXXXXXX-X					
Pregão eletrônico	004/2023-COBES					
Processo de licitação	6013.2022/0005259-0					
Ata de Registro de Preços	003/SEGES-COBES/2023					
Processo da ARP	6013.2023/0002807-1					
Objeto	Fornecimento de papel sulfite A4, formato 297 com certificação ambiental	x 210 mm, gramatura 75 g/m²,				
Contratante	Prefeitura do Município de São Paulo - (Nome d	São Paulo - (Nome da Pasta ou Unidade)				
Contratada	Info-Sig Comércio de Suprimentos de Informátic	a Ltda.				
CNPJ da Contratada	CNPJ da Contratada 23.442.506/0001-56					
Valor total do contrato						
Dotação						
Nota(s) de empenho						
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO	O DE SÃO PAULO, por intermédio do(a)	(indicar				
a Pasta ou unidade contrato	ante), neste ato representada por seu(ua)	, Senhor(a)				
	iante denominada simplesmente CONTRATAN					
termos da Lei Municipal nº 10.520/2002 e da Lei Federa despacho de documento S	no CPF nº, adiante designada simp 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44 I nº 8.666/1993 e demais normas complementar EI XXXXXXXXX, publicado no DOC de/_ alizam o presente instrumento, conforme segue:	1.279/2003, da Lei Federal nº res e em conformidade com o				
CLAUSULA PRIMEIRA - DO O	ВЈЕТО					
297 x 210 mm, gramatura 75	e o fornecimento de (valor por extenso) resma g/m², com certificação ambiental, cujas caracterís nexo I - Termo de Referência do edital do pregão qu	ticas e especificações técnicas				
CLÁUSULA SEGUNDA - DO LO	OCAL DE ENTREGA					
2.1 O objeto deste contrato locais e quantitativos corresp	deverá ser fornecido pela CONTRATADA, nos se ondentes):	eguintes endereços (descrever				
	Endereço	Quantidade (resma)				
		additional transfer to				
		A danisade (resila)				
		Quarterature (resina)				
		Quantitative (Festive)				
		Quantitative (Festive)				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de XXXXX (XXXXXXXXXX) meses contados a partir da data de sassinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ ____ (valor por extenso).

Item	Objeto	Código do material	Quant.	Unid.	Preço unitário	Valor total
2	Descrição: Papel sulfite A4, formato 297 x 210 mm, gramatura 75 g/m², com certificação ambiental Marca: Chamex Fabricante: Sylvamo do Brasil Ltda. Procedência: Nacional	51.051.001.003.0017-3		Resma	R\$	R\$

- **4.2** As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº XXXXXXXXX, no valor de R\$ ____ (valor por extenso).
- 4.3 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 4.3.1 A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de maio/2023.
 - **4.3.2** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
 - **4.3.2.1** O índice previsto no item 4.3.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
 - **4.3.2.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 4.3.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **4.5** A CONTRATADA poderá solicitar a revisão de preços nos termos do 8.4.2 da Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste e nele consta como anexo.
- **4.6** As hipóteses excepcionais serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.
- **4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições o habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;

Página 2 de 8

- d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Anexo I Termo de Referência do edital do pregão que precedeu este ajuste, peça integrante do presente contrato;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- **5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato;
- g) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- h) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.
- **6.2** Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, **Anexo I Termo de Referência** do edital que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O prazo de entrega será de, no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- **7.2** O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.
 - 7.2.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos
 - a) nota fiscal ou nota fiscal fatura;
 - b) cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 7.2.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratado conforme o caso.

- **7.3** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.
- 7.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- **7.5** O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.6 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, Anexo I Termo de Referência do edital que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.
- 7.7 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
 - a) até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 7.8 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos arrolados no item 7.2.1.
 - **8.1.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
 - **8.2.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - **8.2.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - **8.2.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - **8.2.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. conformê estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010.
- 8.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento a interesse público.
- 9.2 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

- 9.3 À CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
 - 9.3.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
 - a) ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;
 - b) para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.
- 9.4 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 9.5 Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
 - **10.2.1** Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (quatro por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.
 - 10.2.2 Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 10.2.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.
 - 10.2.4 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 10.2.5 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia útil sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Página 5 de 8

- **10.2.6** Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.
- 10.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **10.4** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
 - 10.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
 - 10.4.2 O(A) Secretário(a) Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 10.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".
 - 10.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
 - 10.4.3.2 Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à CONTRATADA, culminando com a decisão.
 - 10.4.3.3 Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
 - 10.4.3.4 Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 10.5 Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.
- 10.6 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
 - 10.7.1 A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
 - **10.7.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
 - **10.7.3** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), no endereço http://web22.prodam/SJ1015_SIGSS/, conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMPLA/SF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 11.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade o Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

Página 6 de

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 10.2.2 do edital.
 - 12.1.1 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.2 A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na Instrução Normativa 2/2019-TCM, relacionados no item 10.5, letras "a" até "g" do edital do Pregão Eletrônico 04/2023-COBES.
- 12.3 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail):

CONTRATADA: licitacoes@infosiginformatica.com.br

- 12.3.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.
- 12.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.5 É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços 003/SEGES-COBES/2023, na qual constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/1994.
- 12.6 Este Contrato observa a Lei Municipal nº 13.278/2002, as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.
- **12.7** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.9 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, DD de MMM de AAAA.

Signatário(a) Cargo Contratante



Signatário(a) Cargo Contratada

Testemunhas:

Nome / RF Nome / RF







ANEXO II

MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM C/C



CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CONTRATO Nº 2023/0650-01-00

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de papel sulfite A4, formato 297 x 210 mm, gramatura 75 g/m², com certificação ambiental

Local/Data: São Paulo, 08 de dezembro de 2023

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A Rua Boa Vista, 236 - 2° andar/fundos São Paulo – SP

Att.: Unidade de Finanças

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os devidos créditos.

Razão Social: INFO-SIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ: 23.442.506/0001-56

Nome do Banco: BANCO DO BRASIL

Nº do Banco: 001











